CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE TRANSPORTE TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº78/2024

AUTOR: SIDNINHO

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sensor de presença nos veículos utilizados para o transporte escolar de alunos, com até 12 (doze) anos, no Município de Salvador, e dá outras providências."

Relatório

De autoria do Vereador Sidninho o projeto em epígrafe objetiva tornar obrigatório a instalação de sensor de presença nos veículos utilizados para transporte escolar de alunos, com até 12 (doze) anos.

Em sua justificativa o Autor declara que:

(...)

"Está se tornando cada vez mais frequente episódios nos quais os pais e tutores esquecem as crianças dentro de veículos. (...) Vale exponenciar o recente caso ocorrido em Alagoinhas- Ba, em que o pai esqueceu a filha de quatro (04) anos no carro em que deveria ter a deixado na escola, ao retornar encontrou a criança morta."

"Neste contexto, a preocupação em diminuir o número de mortes de crianças esquecidas dentro de automóveis não é recente. A NASA (National Aeronautics and Space Administration), em 2002 divulgou um dispositivo auxiliar como solução para o problema em questão. Um sensor alocado na cadeirinha de bebê ou acento é ligado a um módulo que se comunica com a chave do veículo, acionando um alarme que apenas é desligado quando a criança é retirada da cadeira."

A proposição foi protocolada em 24/04/2024. Nos termos regimentais, tramitou em 26/04/2024 para o Setor de Análise e Pesquisa que trouxe, no que concerne às normas regimentais e da técnica legislativa, o que segue:

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

> "A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,1 bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município."
>
> (...)
>
> "Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.."

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em 11/06/2024, o Vereador Paulo Magalhães Júnior, Relator, deu parecer favorável à aprovação, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição, e afirma que:

> (...)
>
> "Analisando a constitucionalidade e legalidade da proposição, verifica-se que o projeto respeita os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Salvador. A iniciativa encontra respaldo no art. 6º da Constituição Federal, que prevê os direitos sociais, entre eles a educação, a segurança e a proteção à infância."

Em 18/06/2024, na Comissão de Orçamento, Fiscalização e Finanças, recebeu parecer favorável do Vereador Daniel Alves, então relator, conclui que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em total conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Em 19/06/2024 foi encaminhado a Supervisão de Tramitação para a Comissão de Transp. Trânsito e Serviços públicos Municipais, para dar continuidade a tramitação legislativa quando teve anexado o estudo técnico.

Na sequência do processo legislativo, em 18/03/2025 fui nomeado Relator.

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br

É o relatório. Passo a opinar.

O presente parecer visa analisar a pertinência do projeto de lei que propõe a obrigatoriedade da instalação de sensores de presença nos veículos utilizados para o transporte escolar de crianças com até 12 anos. A proposta busca aumentar a segurança dos alunos durante o transporte, prevenindo situações de risco e garantindo a proteção das crianças.

O artigo 30 da Constituição Federal confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A segurança no transporte escolar é um tema que se insere na esfera de atuação municipal, permitindo a criação de normas que visem proteger a integridade das crianças. Assim, o projeto de lei está dentro da competência do legislador municipal, que pode estabelecer regras específicas para o transporte escolar, considerando as peculiaridades da localidade.

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à segurança. A instalação de sensores de presença nos veículos de transporte escolar pode ser interpretada como uma medida que visa garantir a segurança e a proteção das crianças, alinhando-se aos princípios constitucionais. A proposta não apenas atende a uma necessidade de segurança, mas também reforça o compromisso do município com a proteção dos direitos das crianças.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) já prevê diversas normas relacionadas à segurança no transporte de crianças, como a obrigatoriedade do uso de cadeirinhas e dispositivos de retenção. A proposta de lei pode ser vista como um complemento a essas normas, contribuindo para a segurança dos alunos durante o trajeto escolar. A instalação de sensores de presença pode ajudar a evitar situações de abandono ou esquecimento de crianças dentro dos veículos, que podem resultar em acidentes graves.

É fundamental que a regulamentação do projeto de lei considere a viabilidade técnica e financeira da implementação dos sensores de presença. A análise deve incluir a capacidade dos transportadores escolares em arcar com os custos da instalação e manutenção dos dispositivos, bem como a adequação dos veículos.

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

A regulamentação da proposta deve prever um prazo razoável e fomento para a adaptação dos transportadores para facilitar a implementação da medida. A consulta a especialistas em tecnologia e segurança no transporte escolar pode fornecer informações valiosas sobre a eficácia e os custos dos sensores.

A segurança no transporte escolar não é apenas uma questão legal, mas também social e educacional. A instalação de sensores de presença pode contribuir para a tranquilidade dos pais e responsáveis, que se preocupam com a segurança de seus filhos durante o trajeto escolar. Além disso, a medida pode promover uma cultura de segurança e responsabilidade entre os transportadores e os alunos, reforçando a importância da proteção das crianças.

Conclusão.

Diante do exposto, o projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sensor de presença nos veículos utilizados para o transporte escolar de alunos com até 12 anos apresenta alinhamento com os princípios constitucionais de proteção à criança e pode contribuir para a segurança no transporte escolar. Votamos pela aprovação.

Recomenda-se, assim, sua aprovação.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 26 / 03 / 2025

Salvador, 03 de fevereiro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br